

RESOLUÇÃO Nº 2/98

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 95-13439,

RESOLVE:

1º) Alterar o disposto no artigo 33 do Regimento de Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – Os Seminários, os Problemas Especiais e o Estágio em Ensino serão codificados como disciplinas do nível 700".

2º) Alterar o disposto no artigo 35 do Regimento de Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 – A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas".

3º) Alterar o disposto no parágrafo 1º do artigo 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As disciplinas avaliadas pela nota-conceito H (aprovado) valerão créditos, mas não serão considerados, nem para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento, nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo curso, com exceção de Problemas Especiais e Estágio em Ensino, disciplinas nas quais cada aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo".

4º) Inclusão de um parágrafo único no artigo 48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A matrícula na disciplina Estágio em Ensino poderá ser efetivada a partir do segundo período letivo em que o estudante estiver matriculado em curso de pós-graduação da UFV, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo departamento, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina".

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 17 de março de 1998. (a) **Luiz Sérgio Saraiva – Presidente.**